Fls. n.º 2
Proc. 399/90

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Numero	Data	Rubrica
917	14/8/90	

MOCOCA, 13 de agosto de 1990.

OF. Nº 756/90

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei em tela cria a subvenção da cesta básica, estendida, agora, aos funcionários efetivos, servidores contratados, inativos, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão.

Procuramos imprimir nesta subvenção um meio seguro para favorecer o funcionário de poder aquisitivo restrito, dando ao seu patamar aquisitivo uma subvenção de 70%, alcançando, nada mais nada menos que 335 funcionários.

Para se ter idéia deste benefício, basta declinar que a faixa de 60% de subvenção terá 151 funcionários; a faixa de 50% atingirá 207 servidores; a faixa de 40% propiciará favor a 43 servidores; a faixa de 30% beneficiará 38 contratados; a faixa de 20% terá sob resguardo 77 funcionários; e a faixa de 10% terá 135 beneficiários.

De modo algum sem pretender ser assistencialista, a incidência da subvenção é um estímulo ao servidor e um modo seguro de a administração, através de aquisições selecionadas, favorecer a todos que se interessarem pela cesta básica, obtendo a vantagem do baixo custo de seus produtos.

Renovamos protestos de estima e consideração, firmando-nos

Atenciosamente

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 15/8/90
Presidente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissão Especial
S. Sessões 17/8/1990
Presidente

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 399/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 75 DE 14 DE 8 DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a subvencionar a cesta básica oferecida aos funcionários efetivos, servidores contratados, servidores inativos, pensionistas e nomeados em Comissão.

Art. 2º - Esta subvenção atingirá proporcionalmente as faixas salariais,nos seguintes percentuais:

I - em 70%, na faixa de até Cr$ 11.752,00
II - em 60%, na faixa de até Cr$ 13.554,87
III - em 50%, na faixa de até Cr$ 18.746,64
IV - em 40%, na faixa de até Cr$ 19.469,16
V - em 30%, na faixa de até Cr$ 25.000,00
VI - em 20%, na faixa de até Cr$ 35.000,00
Vii - em 10%, na faixa acima de Cr$ 35.000,00

Art. 3º - As faixas salariais acima serão revistas sempre que houver majoração salarial, preservando-se os percentuais de subvenção, facultando-se ao Poder Executivo a sua definição por decreto.

Art. 4º - A cesta básica é oferecida em carater opcional, devendo o interessado manifestar-se sobre a conveniência de sua aquisição.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará,por Decreto, fixando as condições que facultam ao interessado o alcance da subvenção integral nas faixas e proporções do artigo 2º,bem como as demais normas de concessão.

Art. 5º - Esta subvenção, por opcional, não integra ao salário, nem constitui salário "in natura", como define o artigo 458, da CLT.

Fls. n.º 4
Proc. 399190

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1990.

Art. 6º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito adicional no valor de Cr$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr$ 7.300.000,00

Art. 7º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de agosto de 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 399/90

– PROTOCOLO –

– DESPACHO –

CÂMARA MUNICIPAL
– MOCOCA –
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
981	17/8/90	

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

A MESA da Câmara, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para: **os Projetos nr. 74 e 75/90.**

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1990

1ª - 17-8
2ª - Extra - 17-8

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 399/90

COMISSÃO DE: ESPECIAL

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei 75/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR :- Vereador Dr. Walter de Souza Xavier
ASSUNTO :- Projeto de Lei que subvenciona cesta básica a ser oferecida aos funcionarios, servidores, inativos pensionistas e nomeados em Comissão.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1990

Walter

Dr. Walter de Souza Xavier

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1990

APROVADO Em 1ª Discussão por Sessão de 17 de 8 de 1990 Presidente

Nelson Espanha

APROVADO Em 2ª Discussão por Extraordinária Sessão de 17 de 8 de 1990 Presidente

Dr. Tadeu Rezende

Fls. n.º 7
Proc. 399/90

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ref.Of.274/90-CM.

Mococa, 20 de agôsto de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 ' do corrente mês.

AUTÓGRAFO Nº.62/90 - Projeto de Lei nº.53/90
AUTÓGRAFO Nº.63/90 - Projeto de Lei nº.74/90
AUTÓGRAFO Nº.64/90 - Projeto de Lei nº.75/90
(Aprovado com Emenda).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Fls. n.º 8
Proc. 399/90

AUTÓGRAFO Nº.64 DE 1.990
Projeto de Lei nº.75/90

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 17 de agôsto de 1.990, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a subvencionar a cesta básica oferecida aos funcionários efetivos, servidores contratados, servidores inativos, pensionistas e nomeados em Comissão.

Artigo 2º - Esta subvenção atingirá proporcionalmente as faixas salariais, nos seguintes percentuais:

I - em 100% na faixa de Cr$ 7.164,00
II - em 70% na faixa de até Cr$11.752,00
III - em 60% na faixa de até Cr$13.554,87
IV - em 50% na faixa de até Cr$18.746,64
V - em 40% na faixa de até Cr$19.469,16
VI - em 30% na faixa de até Cr$25.000,00
VII - em 20% na faixa de até Cr$35.000,00
VIII - em 10% na faixa acima de Cr$35.000,00

Artigo 3º - As faixas salariais acima serão revistas sempre que houver majoração salarial, preservando-se os percentuais de subvenção.

Artigo 4º - A cesta básica é oferecida em caráter opcional, devendo o interessado manifestar-se sobre a conveniência de sua aquisição.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará, por Decreto, fixando as condições que facultam ao interessado o alcance da subvenção integral nas faixas e proporções do artigo 2º, bem como as demais normas de concessão.

Artigo 5º - Esta subvenção, por opcional, não integra ao salário, nem constitui salário "in natura", como define o artigo 458, da C.L.T.

Artigo 6º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito adicional no valor de Cr$..... 7.300.000,00(sete milhões e trezentos mil cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr$ 7.300.000,00

Artigo 7º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE AGÔSTO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONFERE
REDAÇÃO FINAL - Em 20 de agôsto de 1.990

Dr. Tadeu Rezende

Reinaldo Ferracin

Dr. José Eduardo M. Ciparrone